



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2020</b>
<b>PROCESSO:</b> 001/2020 – IL
<b>PROCESSO ADM.:</b> 062/2020
<b>INTERESSADO:</b> MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
<b>ASSUNTO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A MÁQUINA DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>EMENTA:</b> Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa especializada para o fornecimento de equipamento para a máquina de ultrassonografia visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020; Atividade 1011.103020210.2.079 – Manutenção das Ações de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente; 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

direito privado, inscrita no CNP nº. 11.405.384/0001- 49, com sede à Rua 1, nº 80 A, Distrito Industrial Ganesco Aparecido Lagoa Santa/MG, CEP. 33.400-000.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, I da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos. Vejamos:

***“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.***

***I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”***

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento para máquina de ultrassonografia em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

contida no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 11.405.384/0001- 49, no valor global de **R\$-24.100,00** (vinte e quatro mil e cem reais), para a referida aquisição, por ser a única empresa fabricante que detém exclusividade na comercialização e distribuição dos produtos, acessórios e peças para o equipamento de ultrassonografia, conforme Declaração da ABIMO acostada às fls. 38 dos autos.

Parecer não vinculante, meramente opinativo, não estando a Administração obrigada a atendê-lo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 09 de Julho de 2020.

**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL - OAB/PA Nº 9.964**